



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1502

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 006/2012.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 31/07/12

Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 006/12, desta data, que **Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 049/2008 e dá outras providências.**

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ROQUE JOSÉ PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 428/2012
Recebido em 31 de 07 de 2012
Prazo vaca em de de
Recebido por


Secretaria Administrativa
Recebido: 31/07/2012
H 15h55



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

428/2012
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/12.
DE 23 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 049/2008 e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos do artigo 6º e o artigo 7º da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º - (...)

§ 1º - 01 (uma) função de Corregedor Geral, de livre designação pelo Prefeito, dentre os Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade.

§ 2º - 02 (dois) funções de Agentes Corregedores de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 7º - As competências previstas nos incisos I, II, IV, IX, XII, XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 049/2008, caberão aos Agentes Corregedores, mediante supervisão e análise do Corregedor Geral."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2012.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 049, DE 13 DE MARÇO DE 2008

"Dispõe sobre a alteração da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, cria a Corregedoria da Guarda Civil Municipal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, passando a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, sendo autônoma e independente, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, os cargos abaixo relacionados:

I - 1 (um) Subcomandante da Guarda Civil Municipal, referência "B 83", de livre nomeação pelo Prefeito;

II - 1 (um) cargo de Diretor do Departamento Administrativo, referência "B 75", de livre nomeação pelo Prefeito;

III - 09 (nove) cargos de Chefe de Grupamento, referência "B 59", de livre nomeação pelo Prefeito, entre os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º. A estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que passará a integrar o anexo I da Lei complementar nº 10/05, será da seguinte forma:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

04
dos

I - Gabinete do Secretário:

- a) 01 (um) Diretor do Departamento Administrativo;
- b) 01 (um) Assessor Técnico de Segurança.

II - Comando Geral da Guarda Civil Municipal:

- a) 01 (um) Comandante;
- a.1) 02 (dois) Subcomandantes.
- b) Grupamento Ambiental e Patrulha Náutica;
- b.1) 01 (um) Chefe do Grupamento.
- c) Grupamento de Resgate e Combate à Incêndio;
- c.1) 01 (um) Chefe de Grupamento;
- c.2) Defesa Civil.
- d) Grupamento de Infantaria - Patrulhamento Ostensivo e Preventivo;
- d.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- e) Grupamento de Trânsito;
- e.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- f) Grupamento de Operações Especiais;
- f.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- g) Posto Avançado 01 - Bairro Verava;
- g.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- h) Posto Avançado 02 - Bairro do Salto;
- h.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- i) Posto Avançado 03 - Bairro Piaí;
- i.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.
- j) Posto Avançado 04 - Bairro Ressaca;
- j.1) 01 (um) Chefe de Grupamento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

05
106

Art. 4º. Compete a Corregedoria da Guarda Civil Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Guarda Civil Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal.

IV - promover investigação do comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para exercício de chefias, observada as normas legais e regulamentares aplicáveis.

V - manifestar-se sobre o assunto de natureza disciplinar que devam ser submetidos a apreciação do Secretário Municipal de Segurança Urbana, bem como indicar a composição das comissões sindicante e processante, se houver;

VI - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria da Guarda;

VII - apreciar e encaminhar as representações que forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, onde este encaminhará ao Chefe do Executivo para apreciação e a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores, observada a legislação pertinente;

VIII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Civil Municipal, remetendo sempre, relatório ao Secretário Municipal de Segurança Urbana;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

X - remeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal, em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

XI - submeter ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal indicando para o exercício de cargos de chefias, observada a legislação aplicável;

XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competência do departamento ou dos servidores subordinados;

XIII - proceder, pessoalmente, as correções nas comissões sindicantes e processantes que lhe são subordinadas,

Art. 5º. Compete aos Chefes de Grupamento:

I - remeter a Corregedoria da Guarda Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de servidores integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Civil Municipal que lhe são subordinados ;

II - informar, por meio de relatório, toda e qualquer ocorrência dos servidores da Guarda Civil Municipal, a despeito de infrações disciplinares, comportamento ético, social e funcional.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será composta pelas seguintes funções:

I - 01 (um) Corregedor;

II - 02 (dois) Corregedores Adjuntos.

Art. 7º. As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito, sem qualquer remuneração adicional.



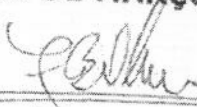
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

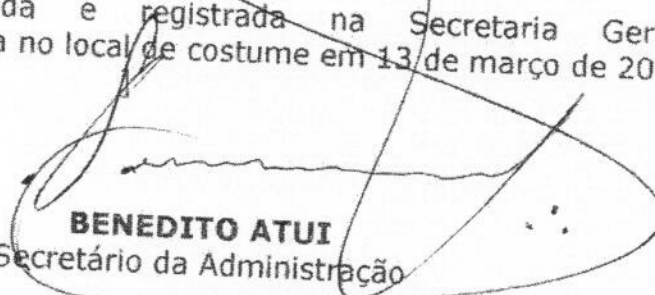
Art. 8º. Ficam extintos os cargos de Chefe do Departamento Administrativo da Guarda Municipal e de Chefe do Departamento de Trânsito.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 13 de março de 2008.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 428/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 31 de julho de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07 de agosto de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 428/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 08 de agosto de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº. 428/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de julho de 2012 o Projeto de Lei nº. 428/2012 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 049/2008 e dá outras providências.”

As Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento em análise a proposta original, quanto a sua competência, preliminarmente, para que possam apresentar o parecer conclusivo solicitam encaminhar ofício ao autor para que apresente as seguintes informações a esta Casa de Leis:-

1 – Serão alterações de incisos, ou os incisos serão substituídos por parágrafos como consta na redação encaminhada;

2 – Com a nova redação a ser dada ao artigo 7º. da Lei Complementar nº. 049/2008 foi analisado a Lei Complementar nº. 091, de 01 de setembro de 2011 que anteriormente já havia alterado o mesmo artigo e concedeu através de seu parágrafo único a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base ao Procurador designado, benefício este que com a nova redação do artigo 7º. não será aplicado ao Corregedor Geral e aos Agentes Corregedores. Na hipótese de ser concedido o mesmo benefício de 10% (dez por cento) ao Corregedor Geral e aos Agentes Corregedores necessário a apresentação do estudo de impacto orçamentário e de Substitutivo ao Projeto de Lei.

É o parecer preliminar.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 21
DE AGOSTO DE 2012.**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

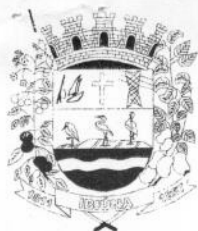
ISMAEL MARTINS PEREIRA VICE-PRESIDENTE

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO**

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE**

**JAMIL MARCICANO
MEMBRO**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 091.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Complementar nº 049 de 13 de março de 2008, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - As funções previstas no artigo anterior serão exercidas por Procuradores Jurídicos, sendo eles funcionários concursados da municipalidade, de livre designação pelo Prefeito.

Parágrafo Único - O Procurador designado para a Função prevista no inciso I do artigo anterior perceberá a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2011.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 1º de Setembro de 2011.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 293/2012

Ibiúna, 05 de setembro de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, em anexo encaminho cópia do parecer preliminar apresentado pelas Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2012, onde solicita informações sobre o Projeto de Lei nº. 428/2012 que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº. 049/2008 e dá outras providências."

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

Recebi 06/09/12
mice



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2012 foi apresentado o parecer preliminar das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, solicitando informações ao Projeto de Lei nº. 428/2012 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais através do Ofício GPC nº. 293/2012 foi encaminhado fotocópia do parecer preliminar ao Chefe do Executivo para as devidas informações.

Ibiúna, 06 de setembro de 2012.

Turi Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 157/2012.

Meg.

Ibiúna, 06 de setembro de 2012.

Leia-se em Sessão

Ibiúna, 10/09/12

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência a Retirada do Projeto de Lei Complementar nº 006, de 23 de julho de 2012, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 049/08 e dá outras providências", para melhor estudos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP

Secretaria Administrativa
Recebido 10/09/2012

13.56M





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1261
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de setembro de 2012 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 157/2012 de autoria do Chefe do Executivo, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº. 428/2012 de sua autoria.

Certifico mais, referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de setembro de 2012, e em virtude da solicitação de retirada de tramitação o Projeto de Lei nº. 428/2012 ficará arquivado nos Anais desta Casa de Leis.

Ibiúna, 12 de setembro de 2012.

Amador Gabriel Vieira
Secretário Administrativo